



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT | |
| FL. Nº | RUB |
| 046 | 8 |

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 022/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, temos como relatório aqueles já exarados nos pareceres retro pelas Colendas Comissões que já se manifestaram no presente, como se aqui estivesse fazendo parte.

Após a manifestação temática das Comissões pertinentes os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, é o resumo do essencial, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

I - Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT | |
| FL. Nº | RUB |
| 047 | 8 |

II - Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

III - Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania.

(grifos nossos).

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se uma proposição que cria o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF e dá outras providências, cuja sua finalidade é prevenir ou reparar danos causados ao meio ambiente e ao meio urbano, a bens e direitos de valor científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, bem como a outros bens ou interesses difusos e coletivos, exceto os relativos ao consumidor, de modo a fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e proporcionar a efetivação de políticas públicas de interesse local, em consonância com as disposições e princípios constantes da Constituição Federal da República.

Da análise do texto da proposição, não vejo óbice à sua regular tramitação haja vista que o FUNDIF vem para amparar eventuais reparação de danos causados ao meio ambiente em geral. Dessa forma, tenho que o presente projeto só vem a beneficiar eis que trata-se de um fundo com aprovisionamento.

Outrossim, cumpre asseverar que tal alteração foi acordado naquela audiência com a chancela do ilustre *Parquet*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT | |
| FL. Nº | RUB |
| 048 | D |

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, considero que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público.

Destarte, *com as considerações acima*, o parecer é pelo provimento da proposição em tela.

III – CONCLUSÃO

Logo a proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, necessário como já fundamentado, **por isso voto é pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS ARAÚJO**(Membro): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 05 maio de 2020.


CARLOS ARAÚJO
Membro

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **LUIS PEREIRA COSTA** (Presidente): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2020.


Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|--|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT | |
| FL. Nº | RUB |
| 049 | A |

VI - VOTO

O Exc. Sr.Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS (Membro): Voto
"pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2020.

Vereador VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Presidente.